



# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081326000073

Nº SAPL: 489/2025

Registrado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 5 de agosto de 2025 às 10:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754411193732\\_bae38303-b283-4cb1-86ac-4d925354d46f](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754411193732_bae38303-b283-4cb1-86ac-4d925354d46f)

**Autores:**

JOÃO BATISTA DE AGUIAR

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGUIAR TOBA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento da Bandeira Nacional nas escolas públicas municipais de Fortaleza.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Fortaleza, a obrigatoriedade da realização semanal da cerimônia de hasteamento da Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º A cerimônia deverá ocorrer, às segundas-feiras e sextas-feiras, no início do turno letivo, com a participação dos alunos e professores.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal da Educação (SME) regulamentar e orientar as escolas quanto à efetivação da presente lei, respeitando a diversidade cultural e religiosa da comunidade escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**Professor Aguiar Toba**

**Vereador - PRD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGUIAR TOBA – PRD**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta busca resgatar uma prática tradicional presente na história da educação brasileira: o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas instituições de ensino. Essas cerimônias que anteriormente eram incorporadas à rotina escolar, têm caráter simbólico e representam um momento de convivência coletiva e incentiva o diálogo sobre cidadania, cultura e responsabilidade coletiva.

A proposta está de acordo com a Lei Federal nº 5.700/1971, que estabelece normas para a apresentação dos símbolos nacionais e sua presença no ambiente escolar, respeitando a diversidade cultural e regional do país.

Assim, a iniciativa visa, sobretudo, valorizar uma tradição cultural e educativa, sem impor significados únicos ou interpretações ideológicas, mas sim fomentar o respeito, o conhecimento histórico e a formação cidadã no contexto escolar.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**Professor Aguiar Toba**

**Vereador - PRD**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 5 de agosto de 2025 às 13:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754411193732\\_bae38303-b283-4cb1-86ac-4d925354d46f](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754411193732_bae38303-b283-4cb1-86ac-4d925354d46f)



Documento assinado por  
JOÃO BATISTA DE AGUIAR